



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 10/08/2022

Código Identificador nº 95622C52

DECRETO Nº 026/2022

09 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sanharó, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18do Código Tributário Municipal,

Decreta:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2022 deve ser efetuado em até 03 (três) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31de outubro de 2022 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Sanharó, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, do IPTU 2022 será dia 31.10.2022, enquanto no caso de parcelamento em até 03 (três) parcelas mensais, o vencimento será conforme especificado no quadro abaixo:

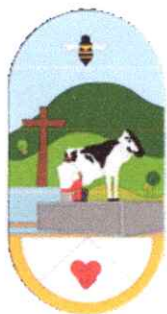
PARCELA	VENCIMENTO
01	31.10.2022
02	30.11.2022
03	30.12.2022

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 4º Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2022, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Após 31 de outubro de 2022 não será concedido o desconto, citado no *caput* deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2022, exceto no caso previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de outubro de 2022.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2022, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 7º A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, e terá validade até dezembro de 2022.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 8º Fica atualizado em 11,72% (onze vírgula setenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor venal dos imóveis localizados em Sanharó.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 09 de agosto de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

